CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SA4K-CHAP-88CX-7R5T

A C Ó R D Ã O

TC-005220.989.23-0

Câmara Municipal: Embu das Artes.

Exercício: 2023.

Presidentes: Francisco Renato de Oliveira Vieira e Gilson Balbino de Oliveira.

Períodos: (01/01/23 a 03/08/23) e (04/08/23 a 31/12/23).

Advogados: Letícia de Cassia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501), Francisco Roberto de Souza (OAB/SP nº 137.780) e Hélio da Costa Marques (OAB/SP nº 301.102).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS. ATRASOS DECORRENTES DE REPASSES DUODECIMAIS INTEMPESTIVOS FEITOS AO LEGISLATIVO. RELEVAMENTO. CONTROLE DE FROTA E DOS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. VEÍCULOS LOCADOS À DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES. AUSÊNCIA DE CONTROLE IDÔNEO DA FINALIDADE PÚBLICA DOS DESLOCAMENTOS E DA REGULARIDADE DOS ABASTECIMENTOS. INOBSERVÂNCIA DE NORMA INTERNA. RESSARCIMENTO PONTUAL INSUFICIENTE. FALHA REITERADA. CONTINUIDADE DA MESMA MATRIZ DE VÍCIOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** as contas da Câmara Municipal de Embu das Artes, exercício de 2023, nos termos do artigo 33, III, alínea “b” da Lei Complementar estadual nº

709/93, com **determinações** e **recomendações** ao Legislativo relacionadas no referido voto.

Determina, ainda, a Fiscalização, que verifique na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SA4K-CHAP-88CX-7R5T